



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

Autor: Kátia Abreu - PSD/TO

Relator: Deputado Ricardo Izar – PP/SP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, do Senado Federal (PLS nº 73, de 2007, da nobre Senadora Kátia Abreu), dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, da manipulação, da importação, da exportação e da comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico.

A proposição estabelece que a inspeção e a fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do Poder Público federal, levando-se em conta os aspectos industriais, higiênico-sanitários, de identidade, de propriedade, de sanidade, de segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade e de viabilidade do material genético animal e dos clones de animais domésticos.

O projeto também prevê que somente o fornecedor devidamente registrado no órgão competente do Poder Público federal que atenda aos requisitos da lei poderá desenvolver atividades de produção, manipulação, criação, doação, importação, exportação, distribuição e comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos. A responsabilidade pela supervisão e a emissão de certificados sanitários e de propriedade, bem como a autorização do fornecimento de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, é dada aos serviços veterinários oficiais, nos termos do seu regulamento.





A proposta determina que os clones de animais domésticos deverão ser controlados e identificados durante todo o seu ciclo de vida. Também deverá existir um banco de dados de acesso público com informações genéticas, com o propósito de estabelecer o controle e a garantia de identidade e de propriedade do material genético e dos clones de animais domésticos fornecidos para produção de animais domésticos de interesse zootécnico e pesquisa. Adicionalmente, o projeto determina que a produção comercial de clones de animais silvestres nativos do Brasil deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental competente do Poder Público federal, nos termos do regulamento. Também requer autorização do órgão ambiental competente a liberação no meio ambiente de clones de animais silvestres nativos do Brasil e de clones de animais domésticos de interesse zootécnico que possuam parentes silvestres ou ancestrais diretos com ocorrência nos biomas brasileiros.

Em caso de infração, o projeto prevê as penalidades de advertência, multa, apreensão, suspensão, interdição temporária e interdição definitiva, destruição do material genético animal, cancelamento de registro, perda ou restrição de incentivo e de benefício fiscal e esterilização dos clones de animais domésticos. Para a imposição e gradação da penalidade, serão observados o risco e a gravidade do dano e suas consequências para a sanidade animal, a saúde pública, o meio ambiente e a terceiros. Caberá ao órgão competente definir os critérios e valores da multa, que poderá variar de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.500.000,00, proporcionalmente à gravidade da infração, conforme estabelecido em regulamento.

Por fim, a proposição revoga a Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, e fixa o início da vigência da nova lei para noventa dias da data de sua publicação.

O projeto foi distribuído, inicialmente, às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo obtido parecer favorável na primeira dessas comissões. Em 01/11/2013, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados aprovou requerimento para que a CMADS fosse incluída no rol das comissões que devem opinar sobre o projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A clonagem é o desenvolvimento de uma cópia geneticamente idêntica de um indivíduo. No ano de 1996, a equipe de cientistas do escocês Ian Wilmut desenvolveu a primeira clonagem animal, que foi anunciada oficialmente em 1997: Dolly, a ovelha. Ela foi o primeiro clone animal mamífero adulto do mundo, em seus últimos dias, Dolly estava com uma doença degenerativa e incurável





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

Apresentação: 12/04/2021 12:10 - CMADS
PRL 4 CMADS => PL 5010/2013

PRL n.4

nos pulmões. Ainda hoje, os problemas de saúde de Dolly suscitam manifestações no mundo todo sobre as questões morais e éticas envolvidas na clonagem de seres vivos. Fora do grupo dos países ricos, o Brasil tornou-se o primeiro país em desenvolvimento a dominar a tecnologia da clonagem. No dia 17 de março de 2001, nasceu Vitória, uma bezerra da raça simental, o primeiro animal clonado produzido no país. Os responsáveis pela façanha foram os pesquisadores da Embrapa, que passaram, então, à tentativa de criar vacas clonadas e transgênicas.

No princípio, o grande desafio era justamente produzir um clone. Hoje em dia, o objetivo da clonagem é a pesquisa para fins que variam da melhoria das linhagens de gado ao desenvolvimento de medicamentos para doenças humanas.

Apesar dos avanços científicos dos últimos anos, a clonagem continua sendo um processo muito complexo, com resultados nem sempre satisfatórios. Além do DNA do animal a ser clonado, o processo depende também de um óvulo adequado para receber o embrião e da escolha do receptor para gestar o clone. Em muitos casos, são necessários vários embriões e gestações para produzir um clone, mostrando ser uma técnica de baixa eficiência.

Além disso, a expectativa de vida de clones frequentemente é baixa, ou seja, eles vivem menos tempo do que os demais indivíduos. Eles também apresentam deficiências e não são aptos para se reproduzir. Justamente essa dificuldade reprodutiva é um dos fatores determinantes para excluir a clonagem das alternativas para aumentar a população de animais ameaçados em seu habitat natural.

Ainda, no que tange às espécies ameaçadas de extinção, é preciso que o desenvolvimento de novas tecnologias não ignore a necessidade de preservação e fiscalização de áreas florestais. Seria um trabalho improdutivo elevar o quantitativo de uma espécie e não ter como devolvê-la a seu hábitat. Além do mais, os ambientalistas brasileiros temem que a criação em cativeiro de animais raros possa vir a desencadear uma grande procura por esses bichos no mercado, desvirtuando assim o objetivo de proteger os habitats naturais. Ademais, não se pode deixar de comentar que animais clonados perdem o seu valor genético levando ao enfraquecimento das populações selvagens quando misturados a ela, mais um ponto que deixa dúvidas sobre a necessidade de se clonar esses animais.

Vê-se que são inúmeros os pontos negativos da clonagem. É uma técnica de baixa eficiência, pois vários fetos morrem durante a gestação ou logo após o nascimento, sem falar do grande número de clones que apresentam anomalias, lesões hepáticas, tumores e baixa imunidade, o que torna visível o sofrimento que é imposto a esses animais. Além disso, os clones seriam maiores do que o



* C D 2 1 9 3 1 4 1 2 4 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

normal, denominado de síndrome do filhote grande (large offspring syndrome – LOS).

Com a técnica da clonagem incorporada à lógica do mercado globalizado e da “nova economia”, surge uma discussão bastante polêmica em torno da ética envolvida nos processos. Até que ponto seria correto matar inúmeros animais para que se consiga desenvolver um considerado viável e em boas condições? Até que ponto a clonagem é segura o bastante para que se produzam seres geneticamente modificados, que produzirão alimentos que abastecerão nossos lares ou medicamentos que serão usados em diversos tratamentos? Será a clonagem animal um primeiro passo para se chegar à clonagem humana?

Ante todo o exposto, somos pela rejeição do projeto e somos contra a clonagem de animais domésticos de interesse zootécnico, bem como de animais silvestres nativos do Brasil, e pedimos a ajuda dos nobres pares a fim de rejeitar a proposta em questão.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2021.

Deputado Ricardo Izar
Progressistas/SP

